



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXVI - Nº 131

17/07/96

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 26 (VINTE E SEIS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 3

DESPACHOS E DECISÕES DA PROPLAN.....PÁG. 002

PARTE 4

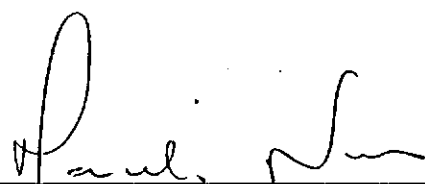
DECISÕES DO DIRETOR DA FAC. DE VETERINÁRIA.....PÁG. 004

DECISÕES DO DIRETOR DO INST. DE SAÚDE DA COMUNIDADE.....PÁG. 004

SEÇÃO IV

ANEXOS I a..XXII.....PÁG. 005


Margareth de Castro Souza
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas


Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

SEÇÃO I I

Parte 3:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DP Nº 137, de 16 de julho de 1996.

O Diretor do Departamento de Pessoal no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor, conforme Alínea "G" do Inciso I, do item I da Portaria nº 5.820, de 06 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170 de 08 de setembro de 1977, e tendo em vista o que consta do Expediente nº 062729/96-60,

RESOLVE:

1. Remover o servidor MARCELO LEAL COSTA, Assistente em Administração, código 63001, Classe "B", Padrão II, matrículas UFF nº 6233-4 e SIAPE nº 757749-3, do Gabinete do Reitor para o Departamento de Serviços Gerais.

JOSÉ ANTÔNIO ATHAYDE RIBEIRO
Diretor de Pessoal



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DP Nº 138, de 16 de julho de 1996.

O Diretor do Departamento de Pessoal no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor, conforme Alínea "G" do Inciso I, do item I da Portaria nº 5.820, de 06 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170 de 08 de setembro de 1977, e tendo em vista o que consta do Expediente nº 062728/96-05,

RESOLVE:

1. Remover o servidor CHERLLEN SADY SARDENBERG ARAÚJO, Assistente em Administração, código 63001, Classe "B", Padrão II, matrículas UFF nº 08841-3 e SIAPE nº 0308926-5, do Centro de Estudos Gerais para o Departamento de Serviços Gerais.

JOSÉ ANTÔNIO ATHAYDE RIBEIRO
Diretor de Pessoal



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DP Nº 139, de 16 de julho de 1996.

O Diretor do Departamento de Pessoal no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8.858, de 02 de março de 1982,

RESOLVE:

1. Fazer cessar os efeitos da DTS/DP nº 204, de 01/12/93, que designou PAULO SÉRGIO BRUNO, matrículas UFF nº 277-5 e SIAPE nº 0302482-1, para Substituto Eventual do Diretor da Divisão de Legislação e Normas do Departamento de Pessoal

JOSÉ ANTÔNIO ATHAYDE RIBEIRO
Diretor



Parte 3:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DP Nº 140, de 16 de julho de 1996.

O Diretor do Departamento de Pessoal no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8.858, de 02 de março de 1982,

RESOLVE:

1. Designar LUIZ ARTUR HORTA DE MENDONÇA, Assistente Jurídico, código 61011, matrículas UFF nº 6692-8 e SIAPE nº 0307130-7, para Substituto Eventual do Diretor da Divisão de Legislação e Normas do Departamento de Pessoal

JOSÉ ANTÔNIO ATHAYDE RIBEIRO
 Diretor

RELATÓRIO DE DIÁRIAS DO DIA 16/07/96.

PROCESSO	OC	NOME DO BENEFICIÁRIO	ORGAO	DEPTO	DESTINO	SAIDA	RETORNO	FUN	1/1	1/2	TAR	TOTAL
*** CATEGORIA: ACADÊMICA ***												
010428/96-51	01	FLAVIO FERREIRA	TCH	TCH	SÃO PAULO	01/07/96	05/07/96	NS	4	1	01/95	611,58
030729/96-18	01	ROBERTO DE SOUZA SALLES	CCN	CCN	SANTA CATARINA	25/07/96	28/07/96	CC3	3	1	01/95	545,64
040838/96-34	01	MARTHA RAMSCHIED FIGUETREDO	CEG	CEG	CURITIBA	07/05/96	08/05/96	NS	1	1	01/95	230,21
041005/96-91	01	MARCELO GUERRA SANTOS	CEG	CEG	NOVA FRIBURGO	21/07/96	22/07/96	NH	1	1	01/95	85,92
041213/96-17	01	LUIZ CARLOS MENDONÇA	CEG	DSG	CAPO FRYO	04/07/96	04/07/96	NH	0	1	01/95	28,64
041213/96-17	02	LUIZ CARLOS MENDONÇA	CEG	DSG	IOUARA	05/07/96	05/07/96	NH	0	1	01/95	28,64
041234/96-89	01	LUIZ CARLOS MENDONÇA	CEG	DSG	VASSOURAS	19/06/96	19/06/96	NH	0	1	01/95	28,64
041234/96-09	02	LUIZ CARLOS MENDONÇA	CEG	DSG	MARICA	20/06/96	20/06/96	NH	0	1	01/95	28,64
041271/96-13	01	LINO FERREIRA DIAS	CEG	DSG	PARATI	03/07/96	03/07/96	NH	0	1	01/95	28,64
041273/96-31	01	MARIO ADALBERTO SELANO	CEG	DSG	ANGRA DOS REIS	20/07/96	20/07/96	NH	0	1	01/95	28,64
*** CATEGORIA: ADMINISTRATIVA ***												
003149/96-77	01	ARY PARREIRA DE BRITTO	PROAC	DSG	PYNEIRAL	01/07/96	01/07/96	NH	0	1	01/95	28,64
003150/96-56	01	ARY PARREIRA DE BRITTO	PROAC	DSG	ANGRA DOS REIS	17/06/96	17/06/96	NH	0	1	01/95	28,64
003361/96-61	01	BALVA SILVA	PROPLAN	EDUEF	NOVA FRIBURGO	21/07/96	26/07/96	NS	5	1	01/95	377,96
003375/96-76	01	ELIANA DA SILVA E SOUZA	GAR	EDUEF	NOVA FRIBURGO	21/07/96	26/07/96	CC3	5	1	01/95	433,58
003470/96-05	01	JOSE LAURO DE OLIVEIRA FERREIRA	PROPLAN	NAV	SANTO ANTONIO DE PA	25/07/96	29/07/96	NH	0	5	01/95	143,20
003475/96-11	01	FRANCISCO CLAUDIO BURGEL DE ALMEIDA	PROPLAN	DSG	RESENDE	11/07/96	11/07/96	NH	0	1	01/95	28,64
003480/96-62	01	SYLVIA MARIA GUERRA MONTEIRO	PROPLAN	PLI	BOGOTIA	18/07/96	19/07/96	CC4	1	1	01/95	290,01
003491/96-77	01	MIRIAM ASSUNCAO DE SOUZA LEPSCH	PROPLAN	OCF	BRASILIA	18/07/96	19/07/96	CC3	1	1	01/95	290,01
											TOTAL:	3.285,87
											GERAL:	3.285,87

HILDEBRAND DE SOUZA CRUZ
 Chefe da PROPLAN

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05, de 08 de julho de 1996.

O Diretor da Faculdade de Veterinária, do Centro de Ciências Médicas, no uso de suas atribuições, e considerando o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1. Designar Comissão Eleitoral composta pelo Professor HENRIQUE DA SILVA PARDI, matrícula SIAPE nº 011229-1 e os Acadêmicos SANDRA PIRES DA SILVA matrícula UFF nº 292.18.009 e BIANCA MENDES MACIEL matrícula UFF nº 191.18.029-3, para sob a presidência do primeiro, promover eleições para a Diretoria do DAVBF, em conformidade com a Resolução 185/91 do Egrégio Conselho Universitário da UFF.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO A. RONCONI
Diretor

Ao GAR,

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Diretor do Centro de Ciências Médicas



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MSC Nº 01, de 15 de julho de 1996.

O Diretor do Instituto de Saúde da Comunidade, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os docentes DOULIVAR| BERANGER MONTEIRO, MARCOS FERNANDES DA SILVA MOREIRA e JOÃO JOSÉ NEVES MARINS, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para procederem Avaliação Funcional dos Professores BÁRBARA MARIA DE MATTOS MALAVAZI, FERNANDO CÉZAR RANZEIRO DE BRAGANÇA, JOSÉ PARAVIDINO DE MACEDO SOARES, MANOEL MARTINS VIEIRA, MARCOS PAULO FONSECA CORVINO, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MARQUES e ISIS ATHAYDE FRAGA.

2. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON SOARES CÂMARA
Diretor do Instituto de Saúde da Comunidade

Ao GAR,

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Diretor do Centro de Ciências Médicas



SEÇÃO IV

ANEXO I

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA Nº 69/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 71/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta no Processo nº 23069.001837/95-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Assessoria, de 30.09.93, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense, através da Pró-Reitoria de Extensão, e a Prefeitura Municipal de Quissamão, objetivando a realização de curso de atualização sobre o tema "Higienização na Manipulação de Alimentos".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA Nº 70/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 68/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta no Processo nº 23069.001646/96-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência desse Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Termo Aditivo ao Convênio para Estágio nº 15/96, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Veterinária Baby Dog's Ltda, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



ANEXO II

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA Nº 71/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069. 003148/96-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos Calendários Escolar e Administrativo das Atividades Acadêmicas, para o ano letivo de 1996, os quais são partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

CALENDÁRIO ESCOLAR / 1996

EVENTOS		1º SEM.LETIVO	2º SEM.LETIVO
1. VESTIBULAR			
1.1. PROVAS	NITERÓI / CAMPOS - 1ª ETAPA - 2ª ETAPA	07 e 11 / 01 21 / 01	
1.2. MATRÍCULAS	NITERÓI / CAMPOS (1º e 2º semestres) ANGRA DOS REIS, ITAPERUNA, MACAÉ E PÁDUA (1º e 2º semestres)	14 e 15 / 02 26 / 01	
1.3. INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS	- Classificados para o 1º semestre - NITERÓI e INTERIORIZAÇÃO - Classificados para o 2º semestre - NITERÓI e INTERIORIZAÇÃO	04 / 03 -	- 16 a 20/09
1.4. DISPENSA DE DISCIPLINAS (classificados para 1º e 2º semestres)	1.4.1. (visando o plano de estudo do período letivo inicial) 1.4.2. (sem visar o período letivo inicial)	14, 15 e 26 / 02 e 01/03 11/03 a 24/08 23/09 a 22/01/97	
1.5. ATIVIDADES DE RECEPÇÃO AOS ALUNOS PELOS CURSOS		11 / 03	23 / 09
2. PERÍODOS LETIVOS			
2.1. PERÍODO LETIVO REGULAR		11 / 03 a 24 / 08	23/09 a 22/01/97
2.2. PERÍODO DE REPOSIÇÃO E VERIFICAÇÃO SUPLEMENTAR		26 / 08 a 06 / 09	23/01 a 31/01/97
2.3. PERÍODO LETIVO ESPECIAL	2.3.1.- Data limite para envio à PROAC dos planos especiais 2.3.2. - INSCRIÇÃO - INÍCIO e TÉRMINO	NÃO HAVERÁ NÃO HAVERÁ	
3. INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS			
3.1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO	- graduação e pós graduação - INTERIORIZAÇÃO	05 a 09 / 02 05 a 08 / 02	16 a 20 / 09 16 a 20 / 09
3.2. DISPENSA DE DISCIPLINAS	- Período para requerer (alunos em curso/ vestibulandos fora do prazo estabelecido em 1.4.1.)	11 / 03 a 24 / 08	23/09 a 22/01/97
3.3. CANCELAMENTO DE DISCIPLINA	- Período para requerer	22 / 02 a 22 / 03	23 / 09 a 25 / 10
3.4. DISCIPLINA ISOLADA (para o semestre letivo seguinte)	3.4.1. - Período para requerer 3.4.2. - Inscrição	10/06 a 05/ 07 (2/96) 09 / 02 (1/96)	01 a 11 / 10 (1/97) 20 / 09 (2/96)
3.5. DISCIPLINA / EXTENSÃO (para o semestre letivo seguinte)	3.5.1. - Período para requerer 3.5.2. - Inscrição	01 a 07/02(2/96) 12 a 14/02(1/96)	05 a 09/08(1/97) 12 a 14/08(2/96)
4. TRANCAMENTO, REABERTURA DE MATRÍCULA ANTES DO PRAZO E RECONDUÇÃO DE MATRÍCULA CANCELADA			
4.1. TRANCAMENTO	- Período para requerer	15 / 01 a 22 / 03	16 / 09 a 25 / 10
4.2. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA ESPECIAL	4.2.1 - Período para requerer para o 1º semestre letivo de 1996	08 a 19/07	

ANEXO III

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS / 1996

EVENTOS	1º SEM.LETIVO	2º SEM.LETIVO
1. CADASTRO DE DISCIPLINAS E CURRÍCULOS PLENOS		
1.1. Data limite para envio à PROAC / CAEG das alterações de periodização para o 1º e 2º semestres letivos de 1996	12 / 01	31 / 07
1.2. Data limite para envio a PROAC / CAEG das propostas de novos Currículos Plenos dos cursos de graduação para o 2º semestre letivo de 1996 e 1º semestre letivo de 1997	31 / 07	29 / 11
1.3. Data limite para envio à PROAC / CAEG das alterações no cadastro de disciplinas para o 2º semestre letivo de 1996 e 1º semestre letivos de 1997	31 / 07	29 / 11
2. DIÁRIOS DE CLASSE		
2.1. Envio pelo NPD aos Centros Universitários do espelho do diário	08 / 03	04 / 10
2.2. Envio pelo NPD aos Centros Universitários dos diários definitivos	02 / 04	29 / 10
3. DISCIPLINA ISOLADA		
3.1. Data limite para o envio dos processos à PROAC / DAE	08 / 01	19 / 08
4. INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS		
4.1. Data limite para envio à PROAC / DAE do escalonamento dos alunos para inscrição em disciplinas	15 / 01	23 / 08
4.2. Envio do material para inscrição em disciplinas pelo NPD	31 / 01	12 / 09
4.3. Envio do material para inscrição em disciplinas dos vestibulandos aprovados para o 1º semestre letivo de 1996	31 / 01	12 / 09
4.4. Período de inscrição nos cursos de graduação e pós graduação	05 / 02 a 09 / 02	16 a 20 / 09
4.5. Período de inscrição nos cursos de graduação fora de sede	05 / 02 a 08 / 02	16 a 20 / 09
4.6. Período de inscrição dos vestibulandos nos cursos de graduação	04 / 03	16 a 20 / 09
4.7. Período de inscrição dos vestibulandos nos cursos de graduação fora da sede	04 / 03	16 a 20 / 09
4.8. Envio pelo NPD dos relatórios do processamento da inscrição	15 / 02	26 / 09
4.9. Período de acertos da inscrição em disciplinas	22 / 02 a 01 / 03	26 / 09 a 02 / 10
4.10. Período de ajuste da inscrição em disciplinas	11 / 03 a 22 / 03	04 / 10 a 25 / 10
4.11. Data para solicitação "on line" dos planos de estudos dos alunos	04 / 01	15 / 08
5. MONITORIA		
5.1. Data limite para entrega, pelos Departamentos de Ensino aos Centros Universitários, dos Planos Anuais de Monitoria, com a Solicitação de Vagas para 1997	30 / 08	



A N E X O I V

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS / 1996

EVENTOS		1º SEM.LETIVO		2º SEM.LETIVO	
6. CONCURSO DE REINGRESSO, TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CURSO					
6.1. Data limite para envio, pelas Coordenações de Curso à PROAC, do relatório com o número de vagas referentes aos concursos de seleção para o 2º semestre de 1996 e o 1º semestre de 1997		01 / 03			
6.2. Data limite para envio, pelas COSEAC à PROAC, dos Editais do Concurso para Reingresso, Transferência e Mudança de Curso para o 2º semestre de 1996 e 1º semestre de 1997		22 / 03			
6.3. Data para início da divulgação do Edital de Concurso		29 / 03			
7. PLANOS ESPECIAIS					
7.1. Período para alocação dos alunos e atualização dos planos especiais		18 a 25 / 01		29 / 08 a 06 / 09	
7.2. Período para alocação dos vestibulandos aos planos especiais		27 e 28 / 02		29 / 08 a 06 / 09	
8. QUADROS DE HORÁRIO E PLANOS SEMESTRAIS					
8.1. Período para acerto entre as Coordenações de Curso e Departamentos de Ensino referente a alterações do quadro de horários, de turmas e vagas		04/12/95 a 12/01/96		01 / 07 a 21 / 08	
8.2. Período para confirmação das alterações acertadas		04/12/95 a 12/01/96		01 / 07 a 21 / 08	
8.3. Período para os Departamentos de Ensino promoverem as alterações dos quadros de horário, no SIAD, via "on line"		18/12/95 a 17/01/96		24 / 07 a 28 / 08	
8.4. Data para solicitação dos quadros de horário, via "on line", pelos Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso		18 / 01 (1º / 96)		29 / 08 (2º / 96)	
9. RELAÇÃO DE FORMANDOS					
9.1. Período para atualização da lista de formandos no SIAD, via "on line"		17/11/95 n 22/12/95		15/07 n 26/07	
9.2. Data limite para envio, pelas Secretarias Gerais dos Centros Universitário à PROAC / DAE, da relação dos formandos		15/12/95		08 / 07 10 / 12 (*)	
9.3. Data limite para envio, pelas Secretarias Gerais dos Centros Universitários à PROAC das fichas de registro para confecção de diplomas		15/12/95		08 / 07 10 / 12 (*)	
9.4. Data limite para envio, pelas Secretarias Gerais dos Centros Universitários à PROAC / DAE, dos históricos escolares dos formandos		05/02/96		16 / 10 07/02/97 (*)	
10. REABERTURA DE MATRÍCULA					
10.1. Data limite para envio, pelas Secretarias Gerais dos Centros Universitários à PROAC / DAE, dos processos de reabertura de matrícula		01 / 12 / 95		01 / 08 14/01/97	
10.2. Inscrição em disciplinas dos alunos em retorno às atividades discentes, reabertura de matrícula fora do prazo e matrícula cancelada		09 / 02		20 / 09 (*)	
11. RESUMOS SEMESTRAIS					
11.1. Envio, pelo NPD, aos Centros Universitários, dos espelhos dos resumos		26/12/95		30 / 07 03 / 01/97 (*)	
11.2. Data limite para digitação, pelos Departamentos de Ensino, dos resumos semestrais no SIAD, via "on line"		19 / 01		20 / 09 14/02 / 97 (*)	
11.3. Envio dos resumos semestrais, pelo NPD, aos Centros Universitários		23 / 01		24 / 09 18/02/97 (*)	
11.4. Devolução dos originais dos resumos semestrais, pelos Departamentos de Ensino, aos Centros Universitários		02 / 02		03 / 10 28/02/97 (*)	
12. VESTIBULAR					
12.1. Data limite para envio, pelas Coordenações de Curso, à PROAC, da solicitação de vagas para o Concurso Vestibular de 1997		--			
12.2. Data limite para envio, pela PROAC, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, da proposta do modelo do Concurso Vestibular de 1997		--			

(*) a ser determinado

FERIADOS, DIAS SANTIFICADOS E RECESSOS

01/01	ANO NOVO	08/06	RECESSO	16/11	RECESSO
19 e 20/02	CARNAVAL	07/09	INDEPENDÊNCIA	22/11	ARARIBOIA
21/02	RECESSO	03/10	ELEIÇÕES (RECESSO)	23/11	RECESSO
04 e 05/04	5ª E 6ª FEIRA SANTAS	12/10	N.SRA. APARECIDA	17/12	RECESSO (PROVA VEST.)
06/04	RECESSO	15/10	DIA DO PROFESSOR	23 e 24 e 25 / 12	RECESSO (NATAL)
01/05	DIA DO TRABALHO	28/10	DIA FUNC. PÚBLICO	30/31 e 01/97	RECESSO (ANO NOVO)
06/06	CORPUS CHRISTI	02/11	FINADOS		
07/06	RECESSO	15/11	PROCL. REPUBLICA		



A N E X O V

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA Nº 72/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.0031687/96-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Art. 38 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", sancionado pela Resolução nº 19/90, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Especialização em Oncologia, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O referido Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ONCOLOGIA

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Curso de Especialização em Oncologia integra o programa de cooperação UFF/INCA (Universidade Federal Fluminense/Instituto Nacional do Câncer), instituído em 23.11.83 e renovado em 01.10.92, através de Convênio celebrado entre as duas Instituições.

Art. 2º O Curso de Especialização em Oncologia deverá obedecer ao REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" da UFF, bem como ao REGULAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" do CCM.

Art. 3º De acordo com a Decisão 56/95 de 22/03/95 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF (CEP/UFF), o Curso de Especialização em Oncologia é composto pelas seguintes áreas de concentração:

Área de Concentração em **PATOLOGIA**:

Subáreas:

ANATOMIA PATOLÓGICA: 2.070 horas e 70 créditos.

CITOLOGIA: 1.680 horas e 60 créditos.

HEMATOPATOLOGIA: 2.070 horas e 68 créditos.

PATOLOGIA EXPERIMENTAL: 2.040 horas e 70 créditos.



A N E X O V I**Área de Concentração em MEDICINA CLÍNICA:****Subáreas:****CLÍNICA PEDIÁTRICA:** 1.140 horas e 42 créditos.**DERMATOLOGIA:** 1.635 horas e 59 créditos.**HEMOPATIAS MALIGNAS:** 2.115 horas e 67 créditos.**ONCOLOGIA CLÍNICA:** 1.995 horas e 65 créditos.**RADIOLOGIA:** 1.965 horas e 62 créditos.**RADIOTERAPIA:** 2.055 horas e 61 créditos.**TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA:** 2.445 horas e 101 créditos.**Área de Concentração em MEDICINA CIRÚRGICA:****Subáreas:****CIRURGIA ABDOMINAL:** 1.830 horas e 61 créditos.**CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO:** 2.010 horas e 70 créditos.**CIRURGIA DE TECIDO ÓSSEO E CONECTIVO:** 1.155 horas e 45 créditos.**CIRURGIA GINECOLÓGICA:** 1.185 horas e 46 créditos.**CIRURGIA PEDIÁTRICA:** 2.040 horas e 63 créditos.**CIRURGIA PLÁSTICA:** 1.905 horas e 77 créditos.**CIRURGIA TORÁCICA:** 1.065 horas e 36 créditos.**CIRURGIA UROLÓGICA:** 1.065 horas e 35 créditos.**ENDOSCOPIA DIGESTIVA:** 1.095 horas e 39 créditos.**MASTOLOGIA:** 2.055 horas e 69 créditos.**MICROCIRURGIA:** 1.035 horas e 35 créditos.**NEUROCIRURGIA:** 2.070 horas e 58 créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedada a criação de novas áreas de concentração e subáreas, sem a aprovação pelos órgãos superiores da UFF.

Art) 4º O Curso de Especialização em Oncologia tem por objetivo a transmissão de conhecimentos e experiência necessários no exercício da especialidade a profissionais brasileiros ou estrangeiros que possuam os seguintes pré-requisitos nas subáreas de:

ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, HEMATOPATOLOGIA e PATOLOGIA EXPERIMENTAL: graduados em medicina com Residência Médica completa em ANATOMIA PATOLÓGICA.

CLÍNICA PEDIÁTRICA: graduados em medicina com comprovação de frequência a SERVIÇO DE PEDIÁTRIA, credenciado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, por período mínimo de 01 ano.

DERMATOLOGIA: graduados em medicina com Residência Médica completa ou Especialização em DERMATOLOGIA de curso credenciado com duração de 02 anos.

HEMOPATIAS MALIGNAS: graduados em medicina com Residência Médica completa em HEMATOLOGIA ou ONCOLOGIA CLÍNICA.

ONCOLOGIA CLÍNICA: graduados em medicina com Residência Médica completa em ONCOLOGIA CLÍNICA.

RADIOLOGIA: graduados em medicina com Residência Médica completa em RADIODIAGNÓSTICO.

RADIOTERAPIA: graduados em medicina com Residência Médica completa em RADIOTERAPIA, MEMBRO TITULAR DO COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA (RADIOTERAPIA).



A N E X O V I I

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA: graduados em medicina com Residência Médica completa em HEMATOLOGIA e/ou ONCOLOGIA.

CIRURGIA ABDOMINAL: graduados em medicina com Residência Médica completa em CIRURGIA GERAL em 02 anos.

CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO: graduados em medicina com Residência Médica completa ou Especialização em CABEÇA E PESCOÇO.

CIRURGIA DE TECIDO ÓSSEO E CONECTIVO: graduados em medicina com Residência Médica completa em CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, CIRURGIA ONCOLÓGICA e PÓS-GRADUAÇÃO EM ORTOPEDIA (reconhecida).

CIRURGIA GINECOLÓGICA: graduados em medicina com Residência Médica completa em CIRURGIA ONCOLÓGICA, Residência Médica em GINECOLOGIA com experiência em CIRURGIA GERAL/Residência Médica em CIRURGIA GERAL.

CIRURGIA PEDIÁTRICA: graduados em medicina com Residência Médica completa em CIRURGIA PEDIÁTRICA.

CIRURGIA PLÁSTICA: graduados em medicina com Residência Médica de 02 anos em CIRURGIA GERAL (estrangeiro) e Residência Médica de 03 anos em CIRURGIA PLÁSTICA (brasileiro).

CIRURGIA TORÁCICA: graduados em medicina com Residência Médica em CIRURGIA TORÁCICA ou ONCOLÓGICA.

CIRURGIA UROLÓGICA: Residência Médica em UROLOGIA em Serviço credenciado pelo Conselho Nacional de Residência Médica e/ou pela Sociedade Brasileira de Urologia.

ENDOSCOPIA DIGESTIVA: graduados em medicina com Residência Médica em CIRURGIA GERAL ou CLÍNICA MÉDICA ou GASTROENTEROLÓGICA e ENDOSCOPIA DIGESTIVA.

MASTOLOGIA: graduados em medicina com Residência Médica em CIRURGIA ONCOLÓGICA, GINECOLOGIA e GERAL.

MICROCIRURGIA: graduados em medicina com Residência Médica ou Curso de Especialização em CIRURGIA PLÁSTICA, ORTOPEDIA e de CABEÇA E PESCOÇO.

NEUROCIRURGIA: graduados em medicina com Residência Médica de 03 anos em NEUROCIRURGIA.

TÍTULO II

Da Coordenação do Curso

Art. 5º A Coordenação do Curso de Especialização em Oncologia ficará ao encargo do ASSESSOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (ou ocupante de cargo equivalente) do Centro de Ciências Médicas da UFF (CCM/UFF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O mandato do Coordenador do Curso de Especialização em Oncologia será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução. A sua nomeação será feita através de Portaria assinada pelo Reitor da UFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de vacância no cargo, a coordenação do Curso de Especialização em Oncologia será assumida pelo seu subcoordenador, até que seja feita nova indicação de coordenador.

A N E X O V I I I

Art. 6º Compete ao Coordenador do Curso de Especialização em Oncologia:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades docentes e administrativas do Curso.
- II. Apresentar oportunamente ao Colegiado do Curso e ao Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" do CCM/UFF nomes dos professores que integrarão as comissões de seleção dos candidatos ao curso e os componentes das comissões examinadoras de avaliação e de aproveitamento dos candidatos, para os trâmites legais na UFF.
- III. Encaminhar o número de vagas ao Colegiado do Curso para aprovação, e posteriormente ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" do CCM/UFF, para elaboração do edital de seleção, baseando-se em indicadores atualizados fornecidos pelo Subcoordenador do Curso de Especialização em Oncologia.
- IV. Emitir parecer sobre pedidos de trancamento de matrícula, e apresentá-los oportunamente ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" do CCM/UFF.
- V. Emitir parecer sobre o protocolo de monografia.
- VI. Convocar e presidir as reuniões dos professores membros do Colegiado do Curso.
- VII. Orientar a matrícula dos alunos.
- VIII. Apreciar e aprovar os planos de curso, as atividades didático-científicas e específicas, apresentados pelo Subcoordenador do curso.

Art. 7º Haverá um Subcoordenador do Curso de Especialização em Oncologia, vinculado simultaneamente à UFF e ao INCA, que deverá ser indicado pelo Colegiado do Curso e referendado pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" do CCM/UFF.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato do Subcoordenador do Curso de Especialização em Oncologia, bem como a sua nomeação, obedecerão ao que preceitua o Art. 5º - PARÁGRAFO PRIMEIRO, deste Regulamento.

Art. 8º Compete ao Subcoordenador do Curso de Especialização em Oncologia:

- I. Elaborar, junto aos coordenadores de subárea, o plano de curso, as atividades didático-científicas e específicas do curso, apresentando-as ao Coordenador do Curso para aprovação.
- II. Ficará sob a sua responsabilidade a supervisão das atividades didático-científicas e específicas do Curso.
- III. Será o elo de ligação entre o INCA e a UFF, informando ao Coordenador do Curso sobre as atividades desenvolvidas em cada subárea.
- IV. Em época estabelecida pelo Colegiado do Curso, deverá fazer o levantamento das vagas a serem fornecidas, encaminhando-o ao Coordenador do Curso.
- V. Irá assessorar e auxiliar ao Coordenador do Curso, podendo substituí-lo em caso de vacância no cargo, até que seja feita nova indicação para coordenador.
- VI. Executar a matrícula, de acordo com orientação do Coordenador do Curso e normas vigentes da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos da UFF (PROAC/UFF) ou órgão equivalente.



ANEXO IX

Art. 9º Para melhor administração interna do Curso de Especialização em Oncologia, haverá um coordenador e subcoordenador para cada subárea, subordinado ao Subcoordenador do curso. A sua indicação deverá ser feita de acordo com norma estabelecida pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO III

Do Colegiado do Curso

Art. 10 O Curso de Especialização em Oncologia terá um Colegiado composto pelos seguintes membros: Coordenador e Subcoordenador do Curso de Especialização em Oncologia, Coordenador de subárea e representante do corpo discente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A representação do corpo discente será proporcional a 1/5 do total das demais representações. Sua escolha deverá ser procedida até 15 dias após o início do curso, de acordo com norma estabelecida pelo Colegiado do Curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A composição do Colegiado do Curso deverá ser referendada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" do CCM/UFF.

Art. 11 Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Aprovar o número de vagas para o edital de seleção no Curso de Especialização em Oncologia.
- II. Reunir-se periodicamente para inteirar-se do funcionamento do curso e das atividades a ele inerentes e tomar medidas necessárias.
- III. Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos ao curso e os componentes das Comissões Examinadoras de avaliação e de aproveitamento dos alunos.
- IV. Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares.
- V. Homologar os pareceres das Comissões de Seleção e Examinadora.
- VI. Estabelecer o critério de escolha para Coordenador e Subcoordenador de Subárea do Curso, e aprovar posteriormente essas indicações.
- VII. Aprovar a participação de novos docentes no curso, obedecendo ao que preceituam as resoluções 19/90 (Art. 19) e 87/91 (Artigos 33 e 34), ambas do CEP/UFF.
- VIII. Aprovar os locais a serem desenvolvidas as atividades didático-científicas e específicas do curso.



A N E X O X

TÍTULO IV

Da Organização do Curso

Capítulo I

Das Atividades Didático-Científicas e Específicas

Art. 12 As atividades didático-científicas e específicas serão desenvolvidas no INCA ou em locais aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 13 Deverão ser elaboradas pelos coordenadores de subárea, juntamente com o Subcoordenador do Curso, após serem ouvidos os professores da subárea.

Art. 14 Deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Curso para apreciação e aprovação.

Art. 15 Deverão obedecer ao calendário escolar da UFF.

Capítulo II

Da Inscrição e Seleção do Aluno, Vaga e Matrícula

Art. 16 Em época estabelecida no calendário escolar da UFF, o Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" do CCM/UFF encaminhará ao Diretor do CCM/UFF o edital de seleção dos candidatos ao curso de Especialização em Oncologia para homologação e divulgação.

Art. 17 Do edital deverá constar o número de vagas para cada subárea a ser oferecida.

Da Inscrição:

Local: CCM/UFF

Horário e período: o mesmo do edital de seleção aos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" do CCM/UFF.

Documentação:

Curriculum Vitae;

histórico escolar (xerox);

diploma de graduação (xerox);

documentação específica exigida para a subárea em que irá ser feita a inscrição (xerox);

carteira de identidade (xerox);

duas fotografias 3X4;

CPF para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência (xerox); e

comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

A seleção dos candidatos será feita por Comissão ad hoc, constituída pelo Coordenador do Curso de Especialização em Oncologia, que indicará 2(dois) professores do INCA. O presidente será escolhido dentre os três professores.



A N E X O X I

A seleção constará de:

Provas:

Prova escrita tipo teste e/ou dissertativa de conhecimentos relativos a especialidade.

Tradução de texto de interesse biomédico em língua estrangeira.

A prova escrita de conhecimentos específicos à especialidade será eliminatória e a nota exigida será 7,0 (sete).

Entrevista.

Análise do Curriculum Vitae.

Observações:

A nota mínima de aprovação em cada etapa do processo de seleção será 7,0 (sete), sendo observado o critério eliminatório e classificatório.

O resultado final será a média ponderada das etapas acima mencionadas, a critério da Banca Examinadora.

Local da Seleção: UFF

PARÁGRAFO ÚNICO. A utilização da verba arrecadada com a inscrição de candidatos obedecerá norma da PROPP/UFF (ou órgão equivalente).

Art. 18 A matrícula dos candidatos selecionados será feita no CCM/UFF, sob a orientação do Coordenador do Curso de Especialização em Oncologia, nos moldes da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos/UFF (PROAC/UFF) ou órgão equivalente, devendo formar o "dossier" do aluno com a documentação correspondente, após ser retirada aquela destinada a (PROAC/UFF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será remetida ao INCA cópia do "dossier" do aluno, caso este o necessite.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A matrícula dos alunos que já fazem parte do quadro discente do curso será feita no INCA, obedecendo o calendário escolar/UFF, nos moldes da PROAC/UFF (ou órgão correspondente). A documentação deverá ser encaminhada no CCM/UFF para os trâmites legais.

Capítulo III

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 19 O rendimento escolar será traduzido em notas de 0 (zero) a 10 (dez), e só fará jus ao certificado de conclusão aquele que obtiver nota mínima igual a 7 (sete) em cada uma das disciplinas e atividades do curso.



ANEXO XII

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O rendimento escolar será traduzido em nota-conceito de acordo com a seguinte correspondência:

NOTA	CONCEITO
0 - 5,99	DEFICIENTE
6 - 6,99	REGULAR
7 - 8,99	BOM
9 - 10,00	ÓTIMO

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito BOM ou ÓTIMO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A avaliação do aluno será feita continuamente, ao longo do cumprimento das atividades programadas. A critério do Subcoordenador do Curso de Especialização em Oncologia poderão ser exigidas provas teóricas e/ou práticas.

Art. 20 O prazo para entrega da monografia poderá ser estendido por 01 (um) ano, além do previsto na carga horária. Não será emitido certificado de conclusão de curso se o aluno não tiver apresentado a monografia dentro do prazo.

Art. 21 O trancamento de matrícula só será permitido por dois semestres letivos no máximo, e somente, após o aluno ter frequentado, no mínimo, 01 (um) semestre letivo.

Capítulo IV

Da Avaliação do Curso

Art. 22 O Coordenador do Curso, de acordo com os dados fornecidos pelo seu Subcoordenador, encaminhará aos órgãos competentes da UFF relatório final (conforme modelo da PROPP/UFF) das atividades realizadas, do qual deverá constar a relação nominal dos concluintes, acompanhada dos históricos escolares e da cédula de identidade, a fim de que sejam expedidos os respectivos certificados de conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao término do curso, este deverá ser avaliado quanto à sua execução em formulário próprio pelo Colegiado do Curso de Especialização em Oncologia, devendo este formulário ser encaminhado juntamente com o relatório de final de curso e cédula de identidade e históricos escolares a Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CCM/UFF (ou órgão equivalente).

Capítulo V

Da Concessão de Certificado, Histórico Escolar e Declaração

Art. 23 Fará jus ao certificado de conclusão de curso, que será expedido pelos órgãos competentes da UFF, o aluno que obtiver no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades programadas e forem considerados aprovados com nota igual ou superior a 7,0(seis) em processo formal de avaliação e aproveitamento e tiver apresentado o trabalho de monografia.



A N E X O XIII

Art. 24 Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador do Curso elaborará relatório final (conforme modelo PROPP/UFF ou órgão equivalente) das atividades realizadas contendo relação nominal dos concluintes, acompanhada dos históricos escolares e da cédula de identidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação de certificado deverá acompanhar: recibo de taxa bancária paga em nome de conta-UFF; 2 vias de histórico escolar, 1 exemplar da monografia (a ser encaminhado posteriormente pela Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CCM/UFF à biblioteca da Faculdade de Medicina da UFF). Esta solicitação deverá ser feita junto ao Setor de Protocolo do CCM/UFF para os trâmites legais na UFF.

Art. 25 A concessão de histórico escolar e declaração será fornecida ao aluno do curso, se for de direito, que deverá solicitá-los junto ao Setor de Protocolo do CCM/UFF.

Capítulo VI

Da Qualificação do Corpo Docente

Art. 26 Os integrantes do corpo docente do Curso de Especialização em Oncologia deverão ter qualificação mínima de Mestre em curso credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão integrar o corpo docente professores portadores do título de Especialização, desde que sua qualificação seja julgada suficiente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O número de professores sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente da subárea.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A apreciação da qualificação dos professores não portadores do título de Mestre levará em conta o curriculum vitae do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina ou disciplinas em que deverá atuar.

PARÁGRAFO QUARTO. A aprovação de professor não portador de título de Mestre somente terá validade para a subárea que tiver sido explicitamente credenciado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 27 Em caráter excepcional poderá ser credenciado profissional não Especialista, desde que o seu curriculum vitae seja adequado ao plano geral do curso e ao programa da disciplina, pela qual ficará responsável.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 28 Os casos omissos deste Regulamento deverão ser regulados pelo Colegiado do Curso de Especialização em Oncologia e pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" do CCM/UFF.

Art. 29 O presente Regulamento Específico entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada qualquer outra disposição em contrário.

